

LEI N.º 1.464, de 06 de julho de 1979

Concede subvenção social à *Fundação Frederico Ozanan de Itaúna*, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder neste exercício, subvenção social no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), à *Fundação Frederico Ozanan de Itaúna*.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa decorrente desta Lei, podendo utilizar os seguintes recursos:

I - anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, encerrado no exercício anterior .

Art. 3º Para o recebimento da subvenção instituída por esta Lei, fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar ao *Serviço da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itaúna*, os seguintes documentos:

I – balanço geral da entidade, assinado por contabilista qualificado, demonstrando o ativo e passivo do exercício anterior;

II – relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior;

III – prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive os nomes das pessoas responsáveis pela direção da mesma;

IV – certificado de regularidade de situação da entidade perante o *Instituto de Administração Financeira de Previdência Social – IAPAS*.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de julho de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal